



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0365, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 51/2024

em favor de CENTRO MEDICO DE ITABAIANA LTDA, CNPJ nº 04.500.031/0001-62, sediado na Av. Ivo De Carvalho, 395, Centro, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, referente às atividades de laboratório de anatomia patológica e citologia, com área total construída de 416,13 m², localizada na Av. Ivo de Carvalho, 395, Bairro Centro, CEP: 49.500-064, no município de Itabaiana/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas: UTM DATUM WGS 84 24L: 672115/8817967.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:06:38 do dia 15/03/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 15/03/2027.
02. O código de controle desta licença é <9b5113546ee848137452ff25e527a533> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 51/2024

Código: 9b5113546ee848137452ff25e527a533

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
3. A empresa deverá manter atualizado o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
4. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - Os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos dos efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema;
 - Documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, acompanhado da respectiva autorização/licença ambiental, emitida por órgão ambiental competente;
 - Análise físico-química e bacteriológica dos efluentes provenientes do sistema de tratamento do esgoto sanitário, conforme os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430/11, por laboratório respectivamente licenciado, emitida por órgão ambiental competente, juntamente com relatório das análises e acompanhado de ART;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBR 10151 e 10152 da ABNT, referenciada pela Resolução Conama nº. 01/90, acompanhado de ART;
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
5. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários é composto por fossa, filtro anaeróbio e clorador para desinfecção dos efluentes, conforme projeto apresentado e aprovado.
6. Os sistemas de tratamento dos efluentes sanitários e destinação final deverão operar de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá operar conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
10. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Itabaiana/SE.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
12. Esta licença não autoriza a operação de grupos geradores de energia elétrica.
13. Os grupos geradores a serem instalados no empreendimento deverão ser motivo de licenciamento ambiental específico.



Licença: 51/2024

Código: 9b5113546ee848137452ff25e527a533

Condicionantes

14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos de saúde devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação específica conforme Resolução Conama N° 358/05.
17. Os resíduos sólidos perigosos, em conformidade com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 10004, gerados no desenvolvimento da atividade, deverão ser acondicionados, conforme procedimentos da norma ABNT NBR12235/1992, em local abrigado com piso impermeável e transportados e destinados para empresas que possuam licença ambiental para tal atividade.
18. A destinação de lâmpadas, pilhas e baterias geradas no desenvolvimento da atividade deverá ser realizada de acordo com as determinações previstas nas Resoluções CONAMA 257/99 e CONAMA 401/2008.
19. As empresas transportadoras de resíduos sólidos/líquidos/perigosos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
20. Os documentos comprobatórios de coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos devem ser mantidos à disposição da fiscalização.
21. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro das 24(vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
24. Perante Adema, o empreendedor é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente que venha ocorrer na fase de operação.
25. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
26. Qualquer alteração na área e/ou atividades da empresa deverá ser, previamente, apresentada a Adema para a respectiva avaliação.